

Órgão	TOTAL	4.a Quota
15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
Administração indireta		
15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica		
Suplementa	47.779.000	47.779.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
Administração direta		
21.02 — Encargos Gerais do Estado		
Reduz	47.779.000	47.779.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Waldemar Leifert, respondendo p/ Expediente da Secretaria da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de dezembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.959, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Autarquia a fim de atender despesas com Pessoal e Reflexos, tendo em vista a aplicação da Lei Complementar n.º 192, de 12 de setembro de 1978,

QUADRO ANEXO AO DECRETO N.º 12.959, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

Suplementa	TOTAL	Sub programas					
		09.22.134	09.07.021	09.51.267	09.51.269	09.54.296	09.54.297
15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA							
3.1.1.1 — Pessoal Civil	35.507.000	1.400.000	16.206.000	1.025.000	2.161.000	13.000.000	1.615.000
3.2.3.1 — Inativos	4.465.000	—	4.465.000	—	—	—	—
3.2.3.3 — Salário - Família	200.000	10.000	63.000	6.000	12.000	100.000	9.000
3.2.5.0 — Contribuição Prev. Social	7.607.000	285.000	2.899.000	261.000	575.000	3.176.000	411.000
	47.779.000	1.695.000	23.633.000	1.292.000	2.848.000	16.276.000	2.035.000

DECRETO N.º 12.960, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre alteração de Tabela Explicativa constante do Decreto n.º 11.037, de 30 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos consignados à Secretaria de Economia e Planejamento com o fim de atender convênios referentes ao Programa Macro-Eixo.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a Tabela Explicativa do orçamento vigente do Gabinete do Governador, na seguinte conformidade:

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento

Suplementa:	Capital
4.3.3.2 — Entidades Estaduais	43.375.565
Reduz:	
4.3.3.3 — Entidades Municipais	43.375.565

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior serão processadas na Categoria de Programação:

03.09.031.1.003 — Macro-Eixo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
Waldemar Leifert, respondendo p/ expediente da Secretaria da

Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de dezembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.961, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

Regulamenta a aplicação do Instituto de Evolução Funcional, de que trata o Capítulo IV do Título XI, da Lei Complementar n.º 189, de 12 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Aos funcionários e servidores sujeitos ao regime da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aplicar-se-á o Instituto da Evolução Funcional, mediante avaliação de desempenho, observadas as normas constantes deste decreto.

Artigo 2.º — Haverá anualmente, para cada grupo de classes a que se refere o anexo que integra este decreto e para cada Secretaria de Estado, um processo avaliatório específico, que se iniciará no primeiro dia útil do mês de agosto.

§ 1.º — A fixação das quantidades globais de conceitos avaliatórios, bem como sua distribuição para cada unidade administrativa será feita com base no dimensionamento do pessoal existente no primeiro dia útil do mês de agosto.

§ 2.º — O processo avaliatório poderá ocorrer em outro período, desde que autorizado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Administração, observada a periodicidade de uma avaliação por ano.

Artigo 3.º — Em cada unidade caberá ao superior imediato proceder ao dimensionamento total de funcionários e servidores de cada grupo de classes a ele subordinados, assim considerados todos os funcionários e servidores dessas classes que, na data estabelecida no artigo anterior, se encontrem em efetivo exercício na unidade, integrantes, ou não, do Quadro da respectiva Secretaria.

Artigo 4.º — Para os fins de que trata o artigo anterior, serão considerados também os funcionários e servidores que, no primeiro dia útil do mês de agosto, estejam afastados do serviço em virtude de:

- I — férias;
- II — casamento;
- III — falecimento do cônjuge, pais e irmãos;
- IV — falecimento dos sogros, do padrasto ou madrasta;
- V — serviços obrigatórios por lei;
- VI — licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;
- VII — licença à funcionária gestante;
- VIII — licença-prêmio;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Energia Elétrica, um crédito de Cr\$ 47.779.000,00 (quarenta e sete milhões, setecentos e setenta e nove mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, que observará na Classificação Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa	Correntes
15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA	
05.22.134.2.001 — Manutenção dos Serviços de Telefonia	1.695.000
09.07.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia	23.633.000
09.51.267.2.001 — Manutenção do Sistema de Transmissão	1.292.000
09.51.269.2.001 — Manutenção do Sistema de Eletrificação Rural	2.848.000
09.54.296.2.001 — Desenvolvimento Pesquisas e Estudos Hidrológicos	16.276.000
09.54.297.2.001 — Grupos Tarefa Atendimento Municipais	2.035.000
TOTAL	47.779.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, observará a Classificação Econômica constante do Quadro Anexo.

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes do decreto n.º 12.958, de 13 de dezembro de 1978.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Waldemar Leifert, Respondendo p/ Expediente da Secretaria da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de dezembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

IX — falta abonada, por motivo de moléstia comprovada;
X — falta em virtude de consulta ou tratamento no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE) referente à sua própria pessoa;

XI — missão ou estudo de interesse do serviço público, dentro do Estado, em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro, mediante autorização expressa do Governador;

XII — doação de sangue, nos casos previstos em lei;

XIII — trânsito, em decorrência de mudança de sede de exercício, desde que o afastamento não tenha excedido o prazo de 8 (oito) dias;

XIV — provas de competições desportivas, dentro ou fora do Estado, com a devida autorização do Governador; e

XV — licença para tratamento de saúde, desde que o licenciamento não exceda o prazo de 6 (seis) meses, na data do início do processo avaliatório.

Artigo 5.º — Não integrará o contingente a ser avaliado o funcionário ou servidor que se encontrar nas seguintes situações:

I — tenha o seu cargo ou função atividade atingido a referência final da classe a que pertença;

II — afastado para prestar serviços junto a empresas, fundações, órgãos da União, de outros Estados e dos Municípios;

III — licenciado para tratamento de saúde, por prazo superior a seis meses, nas hipóteses previstas nos artigos 191 e 199, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, e nos incisos I, II e III do artigo 25 da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974; e

IV — docentes de que trata o artigo 33 da Lei Complementar n.º 201, de 9 de novembro de 1978.

Artigo 6.º — O funcionário ou servidor ocupante de cargo ou função de Assessor Chefe, Chefe de Gabinete, Comandante Geral, Coordenador, Coordenador de Polícia, Delegado Geral, Diretor Geral, Ref. "60", Procurador Geral do Estado, Secretário Particular, Superintendente, Coordenador Geral, Chefes de Gabinete de Superintendentes ou de Reitores, Secretário Geral da Universidade, Diretor Superintendente, ou afastado para exercer mandato eletivo federal, estadual e municipal, ou que, por nomeação, esteja no exercício do cargo de Prefeito, não integrará o contingente de que trata o artigo 3.º deste decreto, sendo-lhe atribuído o número de pontos correspondente ao conceito "muito Bom", da classe a que pertence.

Artigo 7.º — Ao funcionário ou servidor investido em cargo de Secretário de Estado ou Secretário Extraordinário serão atribuídos, anualmente, para fins de evolução do cargo efetivo de que seja titular ou da função-atividade de que seja ocupante, pontos em número correspondente ao conceito "muito Bom" previsto para a classe a que pertence, não integrando o contingente de que trata o artigo 3.º deste decreto.

Artigo 8.º — O funcionário ou servidor afastado nos termos da Lei Federal n.º 4.737, de julho de 1965, não integrará o contingente de que trata o artigo 3.º deste decreto, atribuindo-se-lhe os pontos correspondentes ao conceito "Bom", da classe a que pertence.

Artigo 9.º — O funcionário que vier a ocupar cargo decorrente de nomeação, transposição, acesso, reversão, aproveitamento e readmissão, bem como o servidor que vier a preencher função-atividade decorrente de admissão, transposição, acesso e reversão, somente será avaliado nesta situação se a data do exercício ocorrer até o último dia imediatamente anterior ao início do processo avaliatório.

Artigo 10 — Quando, no decorrer do processo avaliatório, ocorrer movimentação do funcionário ou servidor, este será avaliado na unidade em que foi relacionado para fins do disposto no artigo 3.º.

Artigo 11 — Entre o 1.º e o 10.º dia útil a partir do início do processo avaliatório o superior imediato afixará, na unidade e pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a relação nominal dos funcionários e servidores a serem avaliados.

Artigo 12 — Determinado o contingente de funcionários e servidores integrantes do mesmo grupo de classes e com exercício na mesma Secretaria, os conceitos avaliatórios serão compulsoriamente atribuídos de acordo com os seguintes percentuais:

I — 20% (vinte por cento) do total de funcionários e servidores o conceito de desempenho "muito bom";

II — 60% (sessenta por cento) do total de funcionários e servidores o conceito de desempenho "bom"; e

III — 20% (vinte por cento) do total de funcionários e servidores o conceito de desempenho "regular".

Parágrafo único — Quando em decorrência do cálculo efetuado na forma deste artigo resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para a unidade imediatamente superior ou inferior, mantido o total do grupo.

Artigo 13 — Com base nos números obtidos de conformidade com o disposto no artigo anterior, o Secretário de Estado, em conjunto com os dirigentes das unidades a ele diretamente subordinadas, passará a fixar, para cada uma dessas unidades, o número de funcionários e servidores que poderão receber o conceito "Muito Bom", "Bom" e "Regular", dentre os que compõem o grupo sob avaliação.